

PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

ANO LETIVO 2023 / 2024

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO.....	3
II.	ENQUADRAMENTO LEGAL.....	4
III.	OBRIGAÇÕES E COOPERAÇÃO	5
IV.	SERVIÇOS E APOIOS PARA O ANO LETIVO 2023/2024.....	6
	A – Oferta de cadernos de exercícios a todos os alunos do 1º CEB.....	6
	1– ÂMBITO.....	6
	2 – BENEFICIÁRIOS.....	6
	3 - FORMA DE APOIO	6
	B - Oferta de leite escolar para as crianças do pré-escolar e do 1.º CEB.....	6
	1 – ÂMBITO.....	6
	2 – BENEFICIÁRIOS E FORMA DE APOIO.....	7
	C – Serviço de prolongamento de horário – AAAF (Pré-escolar) e CAF (1º CEB) – consultar Regulamento das Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família.....	7
	1- CONCEITO.....	7
	2- FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS.....	7
	3 - FORMA DE INSCRIÇÃO	7
	4- VALIDAÇÃO DE INSCRIÇÕES.....	7
	5 – CUSTO DO SERVIÇO.....	7
	6 – MÊS DE AGOSTO.....	7
	D -Serviço de refeições escolares.....	8
	E – Apoio nas visitas de estudo	8
	1 – BENEFICIÁRIOS E FORMA DE APOIO	8
	F – Programa das Férias Desportivas de Verão	8
	G – Adaptação ao Meio Aquático	9
V.	SÍNTESE CONCLUSIVA.....	9

I. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Ação Social Escolar (PMASE) resulta de uma opção política do Município de Penela, sendo que os atuais eleitos, em resultado das eleições autárquicas de 2021, entendem promover ações que superam as modalidades previstas no quadro legal atual.

Assim, como forma de apoiar as famílias com filhos em idade escolar, os apoios previstos no presente documento estão assentes nos princípios da gratuidade da escolaridade obrigatória e da universalidade da educação e do ensino, promovendo o sucesso educativo, a igualdade, a equidade, a coesão e a solidariedade social, tendo em consideração as possibilidades consentidas pelos constrangimentos do orçamento municipal.

Este documento compila e simplifica a generalidade dos apoios concedidos às famílias pelo Município de Penela, no domínio da Ação Social Escolar, além de definir as condições de acesso e de atribuição dos serviços e apoios disponibilizados para o ano letivo 2023/2024, designadamente:

1. Oferta de cadernos de exercícios a todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico (CEB);
2. Oferta de leite escolar para as crianças do pré-escolar e do 1.º CEB;
3. Serviço de prolongamento de horário – Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF - pré-escolar) e Componente de Apoio à Família (CAF - 1º CEB);
4. Serviço de refeições escolares – do pré-escolar ao 3º CEB;
5. Apoio nas visitas de estudo;
6. Programa das Férias Desportivas de Verão;
7. Adaptação ao meio aquático.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, definindo, no âmbito da alínea d), do n.º 2 do art.º 23º e das alíneas hh), do n.º 1 do art.º 33, na redação da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que constituem competências dos municípios, no domínio da educação, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e a atribuição de auxílios económicos a estudantes.
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação
- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março – Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.
- Lei 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual - Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro.
- Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho e pelo Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho - Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar.
- Despacho n.º 300/97, de 9 de setembro – Define as normas que regulam a participação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar.
- Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro - Define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo.
- Decreto-Lei n.º 223/2006 de 13 de novembro - Novo modelo de gestão do Programa Leite Escolar.
- Portaria n.º 161/2011 de 18 de abril - Regulamenta o regime de concessão da ajuda comunitária destinada à distribuição de leite e produtos láteos aos alunos dos estabelecimentos de ensino no continente e nas regiões autónomas, denominada «ajuda», e revoga a Portaria n.º 398/2002, de 18 de abril.
- Regulamento (CE) n.º 657/2008 da Comissão de 10 de julho de 2008 - Programa Leite Escolar - Estabelece as normas de execução da concessão de ajuda comunitária para a distribuição de leite aos alunos nos estabelecimentos de ensino.

- Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto – regula a competência do município em assegurar, entre outros, o fornecimento do equipamento e material didático ao pré-escolar e ao 1.º ciclo.

Este documento complementa-se, também, com o Regulamento das Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família; o Regulamento de Utilização e Cedência da Frota Automóvel do Município de Penela (que substituirá o Regulamento de Utilização de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros); e o Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários, que desenvolvem aspetos que carecem de apreciação específica.

III. OBRIGAÇÕES E COOPERAÇÃO

A disponibilidade dos serviços apresentados no presente PMASE resulta da boa articulação e cooperação entre o Município e o Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro.

Nesse âmbito, cabe ao Município de Penela:

- a. promover a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;
- b. promover medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão social;
- c. articular as políticas sociais com as políticas de apoio à família;
- d. assegurar os serviços de refeições escolares nos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino da sua responsabilidade;
- e. garantir o funcionamento das AAAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- f. garantir transporte escolar para as crianças e jovens que frequentem a rede pública, de acordo com os critérios de elegibilidade definidos;
- g. analisar as candidaturas efetuadas na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA, no âmbito da atribuição de apoios e disponibilização de serviços, em articulação e cooperação com o Agrupamento de Escolas;
- h. garantir a colocação do pessoal não docente nos estabelecimentos de educação/ensino, de acordo com os rácios previstos nos normativos legais em vigor;
- i. gerir e garantir a manutenção das instalações e dos equipamentos escolares da sua responsabilidade e de acordo com os normativos legais em vigor.

Ao Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro cabe:

- a. informar o Município do calendário escolar adotado: trimestral ou semestral;
- b. informar o Município dos horários definidos para funcionamento dos refeitórios escolares;
- c. colaborar com o Município na implementação das medidas de promoção do sucesso escolar e da ação social escolar;
- d. fornecer ao Município todos os dados solicitados para a boa prossecução das políticas públicas;
- e. zelar pela manutenção das instalações e dos equipamentos que se encontram sob a sua alçada.

Já aos pais e encarregados de educação é seu dever respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento dos serviços prestados pelo Município de Penela, bem como dos normativos legais em vigor, nomeadamente os definidos no artigo 43º da Lei 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual.

IV. SERVIÇOS E APOIOS PARA O ANO LETIVO 2023/2024

A – Oferta de cadernos de exercícios a todos os alunos do 1º CEB

1– ÂMBITO

1.1. Com esta medida a Câmara Municipal de Penela pretende contribuir para a diminuição dos encargos dos agregados familiares com despesas escolares, promovendo uma escola pública de qualidade e possibilitando uma maior igualdade entre os alunos.

2 – BENEFICIÁRIOS

2.1. O apoio será atribuído a todos os alunos que frequentem o 1º CEB nos estabelecimentos da rede pública do concelho de Penela, independentemente do escalão de abono de família.

3 - FORMA DE APOIO

3.1. São considerados no apoio a atribuir os livros de fichas de atividades das áreas disciplinares de frequência obrigatória.

B - Oferta de leite escolar para as crianças do pré-escolar e do 1.º CEB

1 – ÂMBITO

1.1. Com a concretização do processo de transferência de competências em matéria de educação, o Município passa a garantir o fornecimento do leite escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º CEB, competência que se encontrava na esfera de atuação do agrupamento de escolas.

2 – BENEFICIÁRIOS E FORMA DE APOIO

2.1. O apoio é atribuído às crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos do 1º CEB.

2.2. O fornecimento do leite escolar é feito diariamente e de forma gratuita.

2.3. A distribuição é efetuada pelo próprio estabelecimento de ensino e assegurada nos dias letivos e não letivos.

2.4. Esta medida consiste na distribuição de 20cl de leite escolar e tem como objetivo complementar as necessidades nutricionais das crianças.

C – Serviço de prolongamento de horário – AAAF (Pré-escolar) e CAF (1º CEB) – consultar *Regulamento das Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família.*

1- CONCEITO

1.1. Entende-se por prolongamento de horário, atividades de animação e de apoio à família (AAAF) e componente de apoio à família (CAF), o serviço de acolhimento e acompanhamento das crianças e alunos antes e após o horário definido para a componente letiva.

2- FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A frequência do prolongamento de horário – AAAF e CAF - implica a obrigatoriedade da inscrição nos serviços na plataforma SIGA, disponibilizada gratuitamente pela Câmara Municipal de Penela.

3 - FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1. Os encarregados de educação deverão manifestar o interesse em beneficiar do/s serviço/s, preenchendo um formulário de candidatura na plataforma SIGA, anexando os comprovativos solicitados, preferencialmente, até ao dia 07 de julho 2023.

4- VALIDAÇÃO DE INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição nos serviços de AAAF (Pré-escolar) e de CAF (1º CEB) será validada pela secretaria do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro e pelos serviços de Educação do Município.

4.2. A partir do momento da validação da inscrição no serviço, os dados ficam disponíveis na Plataforma Siga, para consulta por parte dos serviços administrativos.

5 – CUSTO DO SERVIÇO

5.1. Este serviço tem um custo associado que será oportunamente divulgado aquando da inscrição dos alunos.

6 – MÊS DE AGOSTO

6.1. O serviço de AAAF (pré-escolar) e de CAF (1º Ciclo) é assegurado na primeira quinzena de agosto, no Centro Escolar de Penela. Este serviço destina-se aos alunos que estejam inscritos no

serviço durante o ano letivo. Este serviço tem um custo associado que será oportunamente divulgado aquando da inscrição dos alunos.

D – Serviço de refeições escolares

1.1. A Câmara Municipal de Penela é responsável pelo fornecimento de almoços aos alunos/as que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro. Esta refeição é equilibrada e adequada às necessidades da população escolar.

1.2. A comparticipação do custo das refeições é feita de acordo com a situação socioeconómica dos agregados familiares, conforme legislação em vigor, isto é, o valor das refeições depende do escalão de abono de família que é atribuído ao aluno: para o escalão A ou 1 a refeição é gratuita, para o escalão B ou 2 o valor é de 0,73€, e para os restantes escalões é de 1,46 €.

1.3. A solicitação deste apoio é feita através da plataforma SIGA, no separador “candidaturas”. As ementas estão disponíveis para consulta, semanalmente, na plataforma SIGA.

E – Apoio nas visitas de estudo

1 – BENEFICIÁRIOS E FORMA DE APOIO

1.1. De acordo com o previsto no Regulamento de Utilização e Cedência da Frota Automóvel do Município de Penela (que substituirá o *Regulamento de Utilização de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros*).

F – Programa das Férias Desportivas de Verão

Em parceria com a Associação de Jovens de Penela, a Câmara Municipal de Penela disponibiliza as Férias Desportivas de Verão, nos meses de junho, julho e de agosto.

O Município apoia o programa das Férias Desportivas de Verão aos alunos do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro de diversas formas, designadamente, com a cedência de autocarros para as saídas; cedência das instalações municipais, designadamente o Pavilhão Multiusos, o Pavilhão Escolar, o Auditório, a Piscina Municipal, o Salão Nobre, o refeitório escolar, etc.; e apoia nas refeições realizadas no refeitório escolar.

Estas atividades são dirigidas às crianças e jovens do concelho em idade escolar (6 aos 15 anos), num conceito de diversidade de atividades e de mobilidade, permitindo aos participantes conhecer e explorar o nosso concelho, outras localidades, culturas e espaços.

G – Adaptação ao Meio Aquático

As crianças que frequentam o ensino pré-escolar na rede pública no concelho de Penela o podem usufruir de um programa introdutório às atividades aquáticas, que vai permitir a familiarização e a adaptação ao meio aquático.

Este programa está dependente, no próximo ano letivo, da conclusão das obras de requalificação da Piscina Municipal, pelo que oportunamente serão divulgadas mais informações.

V. SÍNTESE CONCLUSIVA

Conforme mencionado anteriormente, o presente documento procede à compilação dos apoios concedidos às famílias pelo Município de Penela, no domínio da Ação Social Escolar.

Não obstante o previsto no presente programa para o próximo ano letivo, ressalva-se que os serviços e apoios podem sofrer modificações derivadas de possíveis alterações legislativas sobre esta matéria, alterações das circunstâncias, alterações orçamentais inesperadas ou deliberações dos órgãos municipais. Caberá à Câmara Municipal de Penela o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação/procedimento, bem como a resolução de qualquer situação omissa.